



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.074-C, DE 2019

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. TÚLIO GADÊLHA); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. JOENIA WAPICHANA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), estima-se que mais de 250 línguas sejam faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. No que tange às línguas indígenas, especificamente, apuram-se que 180 delas são atualmente faladas, o que nos coloca entre os dez países mais multilíngues do mundo.

Em um país com tamanha diversidade linguística e cultural, a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, consequentemente, a garantia de direitos aos seus falantes. O processo de cooficialização reforça, ainda, a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como dialetos ou *gírias*.

Entre os aspectos práticos, cooficializar uma língua garante que os direitos da população se consolidem por meio de ações como a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Importante ressaltar que a cooficialização das línguas indígenas dirime os obstáculos à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento e confere o pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Três municípios brasileiros que apresentam uma realidade sociolinguística complexa por apresentar grande diversidade de etnias, línguas e culturas, já aprovaram leis que reconhecem as línguas indígenas como cooficiais, são eles: São João da Cachoeira, no Amazonas; Tacuru, no Mato Grosso do Sul e Bonfim, em Roraima.

As ações municipais expõem toda a diversidade linguística do Brasil e devem alavancar iniciativas mais amplas em âmbito federal, a serem, de forma isonômica, replicadas pelo país.

No mesmo sentido, a presente iniciativa visa, por meio do processo da cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem as comunidades indígenas, ampliar a todos esses povos a garantia de utilização das respectivas línguas e preservar as

particularidades socioculturais de cada etnia, fundamentais para a manutenção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições de cada grupo.

A diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral. Portanto, a cooficialização é de suma importância para assegurar a manifestação oral e escrita das línguas indígenas maternas e garantir a necessária base para que se consolidem ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos.

Por fim, diante da relevância da medida, e pela nobre contribuição que a proposta acarretará ao atendimento às necessidades dos povos indígenas que tanto contribuem para o desenvolvimento do país, conclamo os Senhores Deputados pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

Dagoberto
Deputado Federal PDT/MS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

Em sua justificação argumenta que cerca de 180 línguas indígenas ainda são faladas atualmente no Brasil, sendo a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas uma forma de “*dar visibilidade e, consequentemente, a garantia de direitos aos seus falantes*”. Garante, ainda, que os direitos da população indígena se consolidem por meio de ações como a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

O Projeto tem tramitação ordinária, deverá ser apreciado pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2002 o município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, tornou-se o primeiro município brasileiro a cooficializar línguas indígenas. Uma lei municipal tornou o tukano, o baniwa e o nheengatu línguas co-oficiais.

A cooficialização em São Gabriel da Cachoeira fez irromper, em seguida, em diversas partes do País, reivindicações de outros grupos étnicos para legalizar e legitimar suas línguas, que representam um aspecto essencial na construção de suas histórias.

Ao reivindicar o uso de suas línguas em contextos oficiais e públicos, os indígenas reafirmam sua legitimidade linguística perante o Estado e buscam um novo padrão de relação política, no qual os grupos étnicos passam a ter um maior protagonismo e autonomia em suas relações.

Assim, concordamos plenamente com o que afirmou o nobre Deputado Dagoberto Nogueira em sua justificação, “*a diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral*”.

Para deixar claro, lembramos que uma língua cooficial é uma língua que compartilha juridicamente o status de oficialidade com outra língua oficial e/ou cooficial. Assim, a Língua Portuguesa continuará sendo o idioma oficial no Brasil, mesmo naqueles municípios que passarem a ter línguas indígenas cooficiais.

Portanto, somos favoráveis à cooficialização das línguas indígenas e acreditamos que a proposição em análise é um grande passo para garantir a necessária base para a consolidação de ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos indígenas do Brasil.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.074, de 2019.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.074/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Túlio Gadêlha .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Helder Salomão - Presidente, Padre João e Túlio Gadêlha - Vice-Presidentes, Abílio Santana, Bia Cavassa, Delegado Éder Mauro, Eli Borges, Erika Kokay, José Medeiros, Márcio Jerry, Frei Anastacio Ribeiro, Julio Cesar Ribeiro, Margarete Coelho, Patrus Ananias e Rogério Correia .

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autores: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira, propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passem a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas daquele território.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O Projeto de Lei esteve em tramitação na Comissão Direitos Humanos e Minorias entre junho e dezembro de 2019 e teve relatoria do Deputado Túlio Gadelha (PDT-PE) com parecer favorável à sua aprovação, reiterado pela Comissão em 10 de dezembro. A matéria foi designada para nossa relatoria na Comissão de Cultura em abril de 2021.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>



* C D 2 1 8 0 4 6 4 6 2 6 0 0 LexEdit

A preservação e o direito ao uso das línguas pelos diversos povos indígenas são reivindicações antigas destes que são a base da sociedade brasileira desde os tempos originários.

Pesquisas indicam que no século XVI, quando da chegada dos portugueses, o Brasil abrigava mais de 1.000 diferentes povos e consequentemente mais de 1.000 línguas eram faladas. A justificativa que acompanha a matéria reitera que hoje são faladas mais de 180 línguas por comunidades indígenas e algumas delas correm o risco de desaparecer por suas características essencialmente orais e pelo desinteresse das novas gerações cada vez mais urbanizadas, da a necessidade de integração social e sustento.

A cooficialização de línguas indígenas nas cidades onde há notória presença dessas populações poderá auxiliar na inclusão e integração destes na garantia de direitos públicos básicos. Além disso, poderá ampliar o acesso a documentos públicos e incentivar o uso e o estudo dessas línguas pelas novas gerações. Proposições semelhantes foram concretizadas em países como México e Bolívia há alguns anos e tem mostrado resultados positivos para a consolidação e a garantia dos direitos desses povos, bem como a manutenção de suas tradições.

Tendo em vista que essas línguas são documentos vivos dos costumes de centenas de etnias deste país, a cooficialização das mesmas atua como garantia de reconhecimento e ampliação de acesso e coopera pela manutenção de culturas centenárias. A matéria fortalece as identidades regionais e reconhece as lutas dos povos originários.

As línguas são fatores de consolidação e preservação de tradições culturais. A cooficialização gera reconhecimento como patrimônio material e imaterial e estabelecimento de cidadania para povos que em grande maioria dos casos vivem à margem. Reconhecer uma língua como oficial e pertencente a um município, ajuda a reconhecer também a presença de determinadas etnias, auxilia no mapeamento destes povos, eleva a autoestima de comunidades, reforça identidades e pluralidades, e, confere, ainda que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>



LexEdit
CD218046462600

simbolicamente, o sentimento de pertencimento a estes indivíduos. Possibilita compreender-se como cidadão atuante e respeitado.

Caso a presente matéria avance para sua aprovação como lei federal, compreendemos que, cada município deverá trabalhar por garantir que sua proposição se efetive em termos legais, mas também em termos de aplicação efetiva como índice cultural, criando medidas, ações e programas que reconheçam e fortaleçam publicamente estas línguas a partir de ações concretas.

Reconhecemos o mérito cultural e social da proposição e assim, diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, do Senhor Deputado Dagoberto Nogueira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218046462600>



LexEdit
* C D 2 1 8 0 4 6 4 6 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.074/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Igor Kannário, Jandira Feghali, Leo de Brito, Luiz Lima, Tiririca, Waldenor Pereira, Chico D'Angelo, Daniel Silveira, Diego Garcia, Erika Kokay, Juninho do Pneu, Professora Rosa Neide, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219785360500>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autor: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)

Relatora: Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe que os municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

O reconhecimento de que trata a proposição se instrumentaliza por prestação de serviços e disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

A proposição se pretende, como bem assevera o autor, como mais um mecanismo de efetivação do reconhecimento que dispensa a Constituição Federal de 1988 à diversidade indígena brasileira, a "cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

exEdit
* C 0 2 2 1 2 3 9 5 0

São informados dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que "estima a existência de 250 línguas faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. No que tange às línguas indígenas, especificamente, apuram-se que 180 delas são atualmente faladas, o que nos coloca entre os dez países mais multilíngues do mundo".

O autor justifica que a "diversidade linguística e cultural é uma riqueza que precisa ser melhor conhecida, documentada e preservada. Perder uma língua implica perder os conhecimentos incorporados àquela língua, inclusive conhecimentos culturais, ecológicos, elementos sobre a pré-história humana, informações sobre as estruturas e funções das línguas de modo geral. Portanto, a cooficialização é de suma importância para assegurar a manifestação oral e escrita das línguas indígenas maternas e garantir a necessária base para que se consolidem ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos".

A proposição em comento foi despachada às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, e Cultura, aprovada com pareceres favoráveis, respectivamente, sob as relatorias do Deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE) e da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

No momento, a proposição encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

11

* 0 3 3 2 1 2 2 3 9 5 9 5 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame, a teor do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em relação à constitucionalidade formal, o constituinte originário optou por definir um idioma oficial conforme artigo 13, "A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil", mas nada especificou sobre possíveis competências privativas para legislar sobre a matéria de língua.

Isto posto, também nada menciona acerca da impossibilidade de competência legiferante da União para a elaboração de lei ordinária para tratar de matéria que verse sobre cooficialização de outras línguas.

Quanto à constitucionalidade material, não obstante a previsão do art. 13 da CF/88, a cooficialização de línguas que trata o projeto em nada viola o status que dispõe o português como língua oficial do Brasil. Sua primazia não é violada, e o PL tão somente passa a prever a possibilidade de convergência com as línguas indígenas no âmbito dos municípios.

O pressuposto da juridicidade se acha observado, visto que o Projeto de Lei nº 3.074/2019 se conforma com os princípios gerais do Direito e inova no ordenamento jurídico. Do mesmo modo encontra-se satisfeita a técnica legislativa.

O projeto não contém vícios e cumpriu fielmente as orientações constitucionais inerentes ao dever da União de proteger os bens culturais (art. 23, III), especificamente as línguas indígenas enquanto patrimônio cultural dos povos originários do Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. JOSÉ VASCONCELOS
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

12

Sem a pretensão de adentrar o mérito da proposição, é indispensável frisar que a presente proposição se encontra em perfeito diálogo com a Carta Política que reconhece aos indígenas:

"sua organização social, costumes, **línguas**, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (art. 231).

O processo de colonização que foi instalado no Brasil e cujas consequências se estendem ao longo dos anos e ainda repercutem na sociedade e nas estruturas do Estado, teve como uma de suas principais características a supressão das línguas minoritárias no Brasil através de pressões homogeneizadoras, principalmente as de domínio dos povos indígenas.

Não obstante, essas populações insistem constantemente não só pelo reconhecimento de suas línguas como para sua manutenção enquanto elemento indispensável de suas culturas e identidades. Essa relevância foi absolvida por instrumentos internacionais a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro através de ratificação datada de 25/07/2002 seguida da manifestação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, que reconheceu:

"As aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram".

A justificativa do autor também converge com a referida Convenção que assevera que "deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

exEdit
00593212200*



línguas oficiais do país" (art. 28, 2), sem que isso comprometa a necessária adoção de "disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas" (art. 28, 3).

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas resguarda a completude necessária para expressão do direito à identidade indígena e da própria reparação histórica das violências e violações que perpassam pela proibição de expressão nos idiomas maternos, prevendo o direito de que dispõem os povos indígenas "de revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literaturas, e de atribuir nomes às suas comunidades, lugares e pessoas e de mantê-los" (artigo 7º).

Importante mencionar também que neste ano a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) lançou uma pesquisa online para a elaboração do Plano de Ação Global da Década Internacional das Línguas Indígenas (IDIL 2022-2032) que é uma resposta imediata à implementação da Resolução (A/RES/74/135) da Assembleia Geral das Nações Unidas. Para tanto, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Comissão, sinaliza o posicionamento de seus membros para a valorização, respeito e reconhecimento da diversidade linguística brasileira.

Diversidade que segundo os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) está representada em cerca de 274 línguas indígenas faladas por indivíduos pertencentes a 305 etnias diferentes.¹

A cooficialização se configura, portanto, como um dos mecanismos possíveis para alcançar os propósitos tanto da legislação nacional quanto internacional de proteção das línguas originárias dos povos indígenas contribuindo, consequentemente, para a valorização da pluralidade cultural e linguística do país.

<https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/lingua-falada>.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ioenia Wapichana

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. JOSÉ VASCONCELOS
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

14

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.074 de 2019.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora

Apresentação: 26/05/2022 14:48 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 3074/2019

exEdit
CD221223959500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221223959500>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER AO PL 3.074/2019)

PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2019.

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

Autor: Deputado **DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO**

Relatora: Deputada **JOENIA WAPICHANA**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do meu relatório, houve um grande esforço desta relatoria para reafirmar o texto original apresentado pelo autor no sentido que alcançasse maior consenso entre os membros presentes desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os membros dessa comissão observaram que o conteúdo do § 1º do art. 2º já havia sido contemplado pelo art. 3º do presente projeto de lei. Por este motivo, a alteração que propomos é:

- a) a supressão do parágrafo 1º, do art. 2º.

II – DO VOTO

Ante o exposto, considerando que o artigo 3º. do presente Projeto Lei garante a valorização e fortalecimento das línguas indígenas brasileiras e contempla os direitos indígenas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial, reafirmados pelos ditames da Constituição Federal Brasileira de 1988 que reconhece e garante a proteção das línguas indígenas em seus artigos 210, 215 e 231, **COMPLEMENTO** o voto com a adoção da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225961242800>



LexEdit
* C D 2 2 5 9 6 1 2 4 2 8 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2019 (Do Sr. Dagoberto)

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

EMENDA N° 1

Suprimir o parágrafo 1º, do Art. 2º do Projeto em epígrafe.

Art. 2º (...)

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2022.

DEPUTADA JOENIA WAPICHANA
Relatora



* C D 2 2 5 9 6 1 2 4 2 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 06/07/2022 18:02 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3074/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.074/2019, nos termos do Parecer com Complementação de Voto da Relatora, Deputada Joenia Wapichana.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos, João Campos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, André Janones, Baleia Rossi, Bia Kicis, Bilac Pinto, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Danilo Forte, Domingos Neto, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Jhonatan de Jesus, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sargento Alexandre, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Alencar Santana, Aiel Machado, Aline Sleutjes, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bozzella, Capitão Alberto Neto, Cássio Andrade, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Coronel Tadeu, Danilo Cabral, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Fabio Reis, Felipe Carreras, Felipe Rigoni, Giovani Cherini, Joice Hasselmann, Jones Moura, Kim Kataguiri, Luis Miranda, Márcio Macêdo, Mário Heringer, Mauro Lopes, Orlando Silva, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Silas Câmara, Subtenente Gonzaga, Weliton Prado e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD22081237230018>

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente



* C D 2 2 0 8 1 2 3 7 2 3 0 0 *





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI N° 3.074, DE 2019

Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

EMENDA N° 1

Suprimir o parágrafo 1º, do Art. 2º do Projeto em epígrafe.

Art. 2º (...)

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

Apresentação: 06/07/2022 18:02 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 3074/2019
EMC-A n.1

